

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

Objeto: Seleção de pessoa jurídica qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 8.055/2014 para celebrar Contrato de Gestão para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Universitário da FURB.

Entidade: Instituto Maria Schmitt – IMAS

ANÁLISE TÉCNICA À IMPUGNAÇÃO**DA TEMPESTIVIDADE:**

O pedido de impugnação foi tempestiva, uma vez que o mesmo foi recebido na caixa de correio eletrônico às 13h50min, do dia 30 de junho de 2025, respeitando o que dispõe o item 4 do Edital – Cronograma das Etapas.

DA IMPUGNAÇÃO:**1. Inconsistência na Pontuação Total do Quadro de Julgamento (Item 1.8)**

A Impugnante alega que no item 1.8 do edital, consta o quadro de critérios de julgamento e pontuação da proposta de trabalho, sendo indicado que a pontuação total seria de 100 (cem) pontos. No entanto, ao realizar a conferência da soma dos pontos atribuídos individualmente a cada critério e subcritério, verifica-se que o total perfaz 101 (cento e um) pontos, e não 100 pontos, como expressamente indicado no texto do edital.

RESPOSTA:

A requerente tem razão na alegação apresentada. Proceder-se-á à retificação do Edital com diminuição da pontuação de modo que o limite seja de 100 (cem) pontos.

2. Ambiguidade e Risco de Injustiça no Critério de Valoração das Propostas (Item 1.9)

A Impugnante aduz que: O item 1.9 do edital dispõe: "Caso o proponente não atenda a determinado critério ou subcritério a pontuação será igual a zero." De acordo com o Requerente tal redação é ambígua e confusa, abrindo margem à interpretação de que o não atendimento de um subcritério poderia anular a pontuação de todo o critério, mesmo que outros subcritérios tenham sido plenamente atendidos. Isso viola o princípio da proporcionalidade, podendo levar à atribuição de zero ponto a um critério

que foi parcialmente cumprido, desconsiderando completamente os aspectos atendidos pela proposta.

RESPOSTA:

A Comissão entende que esta dúvida pode ser dirimida no Anexo IV – Critérios para Julgamento e Classificação da Proposta de Trabalho, no Item 1.1: Serão desclassificadas as Propostas de Trabalho que: 1.1.1 Obtiverem pontuação igual a 0 (ZERO) em qualquer um dos Critérios Gerais ou não atingirem uma pontuação total mínima de 50 (CINQUENTA) pontos na somatória de todos os Critérios.

Contudo, de forma a compatibilizar o entendimento de todos os concorrentes proceder-se-á à retificação do Edital esclarecendo que a atribuição de pontuação 0 (zero) em um subcritério não indica que todo o critério também receberá pontuação 0 (zero).

Blumenau (SC), 02 de julho de 2025.

Prof. Luciano Castro de Carvalho

Presidente da Comissão Julgadora do Processo de Chamamento Público nº
001/2025

Portaria nº 308/2025, de 26 de junho de 2025